



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 067/93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova. e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, para atingir os objetivos previstos nesta Lei, fica autorizado a:

- I - Celebrar convênios com a Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás e com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBMA);
- II - Adquirir mudas e produtos destinados ao desenvolvimento das mesmas;
- III - Abrir Crédito Especial no limite dos recursos necessários.

§ 1º - Os Convênios referidos no inciso I do artigo anterior tem como meta reflorestar a mata ciliar do Rio Areias.

§ 2º - As mudas e produtos referidos no ítem II do artigo 1º, deverão ser cadastradas e distribuídas, tendo como setor de apoio o Viveiro Municipal de Edilândia.

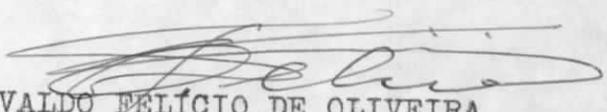
Art. 2º - São asseguradas as orientações das Leis, Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de
Goiás, 12 de novembro de 1.993.


OSVALDO PELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal